



## **Regimento da Faculdade Luterana Concórdia**

### **Da Faculdade Luterana Concórdia**

Art. 1º - A Faculdade Luterana Concórdia é mantida pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) e tem sua sede no Campus do Centro Educacional Concórdia situado na Avenida Getúlio Vargas número 4388, Bairro São João Batista, em São Leopoldo, RS.

Art. 2º - A Faculdade Luterana Concórdia tem como finalidades:

I – promover o conhecimento e formar pessoas e profissionais nas áreas de Teologia, Música, Educação e Tecnologia.

II – integrar-se à comunidade local através de eventos educacionais, culturais e de serviço que promovam o bem comum.

III – incentivar o corpo docente e discente no desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas áreas abrangidas pelos cursos oferecidos pela Faculdade.

IV – formar profissionais nas áreas da Teologia, Música, Educação e Tecnologia.

V – desenvolver cursos de extensão, abertos à comunidade, tendo em vista a qualificação das pessoas em áreas conectadas aos cursos da Faculdade.

VI – promover a visão cristã de respeito ao outro, independente de quaisquer fatores, solidariedade e espírito de cooperação entre as pessoas.

VII - Contribuir com o desenvolvimento da educação, cultura, ciência e tecnologia no Brasil

### **Da Gestão Acadêmica e administrativa**

Art. 3º - São órgãos de gestão acadêmica e administrativa da Faculdade Luterana Concórdia:

1. Direção Geral
2. Conselho Acadêmico e Administrativo
3. Coordenação acadêmica

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

4. Coordenação dos cursos de Graduação
5. Coordenação de Pós-graduação
6. Coordenação de Atividades extensionistas
7. Gerência administrativa
8. Secretaria acadêmica
9. Biblioteca

### **Da Direção Geral**

Art. 4º - A direção geral é exercida pelo diretor geral, nomeado pela mantenedora para um período de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º - São atribuições do Diretor geral:

- I. Executar as funções de liderança administrativa e acadêmica da Faculdade;
- II. Representar a Faculdade onde for oportuno ou necessário;
- III. Responder junto à Mantenedora pelos atos de gestão, trabalhando em estreita cooperação e enviando relatórios de ordem orçamentária e das atividades realizadas na consecução das finalidades da Faculdade;
- IV. Encaminhar à mantenedora as sugestões do corpo docente;
- V. Nomear e presidir o Conselho Acadêmico e Administrativo da Faculdade;
- VI. Atuar junto aos coordenadores de cursos para a divulgação das atividades extensionistas e na promoção dos cursos da instituição;
- VII. Zelar pela formação acadêmica dos professores;
- VIII. Exercer outras funções previstas em lei e no Regimento da Faculdade e da Mantenedora.
- IX - Realizar escutas com os estudantes e comunidade em que a Faculdade está inserida;
- X - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no sistema federal de ensino superior no Brasil.



## FACULDADE LUTERANA CONCORDIA

### **Do Conselho Acadêmico e Administrativo**

Art. 6º - O Conselho Acadêmico e Administrativo é um órgão consultivo, de assessoramento à direção geral da Faculdade, tendo sob sua responsabilidade deliberar sobre questões de ordem acadêmica e administrativa.

& 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo diretor geral da Faculdade.

& 2º - O Conselho é composto por:

I. Diretor geral;

II. Dois professores, escolhidos pelos seus pares;

III. Um representante da mantenedora;

IV. Gerente administrativo;

V. Um representante da comunidade local.

VI - Um representante dos estudantes de graduação e/ou pós-graduação;

& 3º - O Conselho Acadêmico e Administrativo reúne-se a partir de convocação do diretor geral ou por iniciativa de três de seus membros.

& 4º - O Conselho fará, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

### **Da Coordenação Acadêmica**

Art. 7º - A coordenação acadêmica será exercida por profissional qualificado na área acadêmica e com comprovada experiência docente, sendo nomeado pelo diretor geral, sem um período determinado de atuação.

Art. 8º - São atribuições da coordenação acadêmica:

I. Atuar junto aos coordenadores de cursos, para supervisionar o planejamento nos âmbitos da Graduação, Pós-Graduação e Extensão, submetendo este planejamento ao diretor geral;

II. Propor à direção geral estratégias para a captação de novos alunos, bem como de novos projetos para a comunidade;

III. Fomentar no corpo docente a busca por aperfeiçoamento acadêmico, atuando junto com o diretor geral na busca de recursos para sua realização;

IV. Zelar pela qualidade acadêmica dos cursos oferecidos pela Faculdade com sustentabilidade;

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCORDIA

- V. Propor ao diretor geral a contratação de professores para os cursos;
  - VI. Atuar junto ao corpo docente para a publicação de resultados de pesquisa em periódicos especializados, seja da própria Faculdade e de outras instituições;
  - VII. Coordenar o Processo Seletivo para ingresso de novos alunos nos Cursos da Faculdade;
  - VIII. Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica, com especial atenção aos registros referentes ao desempenho do corpo discente;
  - IX. Promover a avaliação institucional, trabalhando junto com as coordenações de cursos para fazer frente às necessidades apontadas, buscando a melhoria de todos os serviços acadêmicos oferecidos pela Faculdade;
  - X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
  - XI - Realizar escutas e dialogar com os estudantes sistematicamente;
  - XII - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Faculdade e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação e pós-graduação;
- & Único - O Coordenador acadêmico poderá acumular outras funções na Faculdade, inclusive de coordenador de curso, por deliberação do diretor geral.

### **Da Coordenação dos Cursos**

Art. 9º - Os coordenadores dos cursos de graduação são nomeados pelo diretor geral, a partir de indicação por parte da coordenação acadêmica.

Art. 10º - São Atribuições do coordenador de curso da Faculdade:

- I. Supervisionar as atividades docentes do seu curso;
- II. Incentivar os professores do curso para oportunidades de aperfeiçoamento em suas respectivas áreas, buscando junto à coordenação acadêmica e direção geral o apoio financeiro para tais iniciativas;
- III. Promover cursos de extensão, junto à comunidade, em estreita colaboração com a coordenação das atividades extensionistas da Faculdade;
- IV. Zelar pela melhoria do curso, a partir de avaliações periódicas, sejam elas internas ou por agências governamentais;
- V. Realizar outras atividades em seu curso a partir de atribuição dada pelo diretor geral.

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

VI - Implementar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e mantê-los atualizados conforme as Diretrizes Nacionais e legislação vigente;

VII - Coordenar e mobilizar estudantes e docentes para a participação no Exame Nacional dos Estudantes (ENADE);

VIII - Propor as instâncias superiores melhorias nos Cursos.

### **Da Coordenação de Pós-graduação**

Art. 11º - O coordenador de Pós-graduação é nomeado pelo diretor geral, para um período determinado por este para sua atuação.

Art. 12º - São atribuições do coordenador de pós-graduação:

I. Promover, em estreita colaboração com os coordenadores de cursos a oferta de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

II. Apresentar ao diretor geral, para sua aprovação, a criação de novos cursos de pós-graduação;

III. Fomentar no corpo docente a pesquisa científica e produção de artigos em revistas especializadas;

IV. Buscar junto a órgãos governamentais e outras instituições recursos para a oferta de bolsas de estudo para os alunos de pós-graduação.

V - Implementar os Cursos de pós-graduação *lato sensu* e mantê-los atualizados conforme as Diretrizes Nacionais e legislação vigente;

VI - Coordenar e mobilizar estudantes e docentes para a participação no ENADE;

VII - Propor às instâncias superiores melhorias nos Cursos.

### **Da Coordenação de Atividades Extensionistas**

Art. 13º - O coordenador de atividades extensionistas é nomeado pelo diretor geral, para um período determinado por este para sua atuação.

Art. 14º - São atribuições do coordenador de atividades extensionistas:

I. Trabalhar em colaboração com os coordenadores de curso para a promoção de cursos de extensão, dirigidos à comunidade em geral;

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

II. Fomentar ações a serem realizadas por professores e estudantes junto à comunidade local;

III. Realizar pesquisas junto à comunidade sobre ações, cursos e demais promoções especialmente necessárias no contexto em que a Faculdade está inserida.

IV - Propor atividades e projetos de cursos para Direção geral da Faculdade;

V - Contribuir com a efetivação da Responsabilidade Social Universitária (RSU) conforme dimensão estabelecida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

### **Da gerência administrativa**

Art. 15º - O gerente administrativo é nomeado pela mantenedora e responde diretamente ao diretor geral da Faculdade.

Art. 16º - São Atribuições da gerência administrativa:

I. Elaborar orçamento anual da Faculdade, a ser apresentado à direção geral e à Mantenedora;

II. Assessorar o diretor geral no planejamento e controle do orçamento;

III. Coordenar as atividades administrativas em todos os níveis da Faculdade;

IV. Supervisionar o trabalho de manutenção do patrimônio da Instituição;

V. Providenciar a folha de pagamento dos colaboradores e docentes, zelando pelo recolhimento pontual dos encargos trabalhistas e fiscais;

VI. Supervisionar as compras e serviços, serviços de zeladoria e segurança do Campus, bem como o atendimento a fornecedores;

VII. Apresentar ao Diretor geral, para sua aprovação, diretrizes para o aperfeiçoamento e atualização dos colaboradores da instituição;

VIII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor Geral.

### **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 17º - A secretaria acadêmica será exercida por pessoa nomeada pelo Diretor geral.

Art. 18º - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

- I. Manter a organização da documentação da Faculdade, dos cursos, do corpo docente e discente.
- II. Orientar os professores quanto a lançamentos dos resultados dos alunos em suas respectivas disciplinas e registrar estes resultados no histórico escolar dos estudantes.
- III. Divulgar para a comunidade estudantil e externa à Faculdade, sob a orientação das coordenações de curso e da coordenação acadêmica, curso e eventos oferecidos pela Faculdade.
- IV. Orientar os estudantes quanto ao preenchimento de solicitações (histórico escolar, trancamento ou cancelamento de matrícula), recebendo-as e destinando-as aos canais competentes do curso ou da Faculdade.
- V. O sistema acadêmico da Faculdade é físico e, será, gradativamente, migrado para o meio digital.

### **Da Atividade acadêmica**

Art. 19º - A Faculdade Luterana Concórdia poderá oferecer, seguindo os trâmites determinados pela legislação, cursos de Graduação, Extensão e Pós-graduação.

Art. 20º - Para ingresso nos cursos de Graduação, o candidato deverá ter o ensino médio completo e se enquadrar em um dos seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado em processo seletivo da Faculdade;
- II. trazer transferência de outra instituição de ensino superior com curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ser portador de diploma de ensino superior em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 21º - Os cursos de graduação serão formatados seguindo o que preceituam as diretrizes curriculares nacionais de cada área específica.

Art. 22º - As atividades de extensão são abertas à comunidade em geral e não exigem comprovação de conclusão de curso anterior, salvo expresso no regulamento próprio de cada curso oferecido.



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

Art. 23º - Para ingressar nos programas de Pós-Graduação, o candidato deverá ter diploma de ensino superior na mesma área ou correlata do curso pretendido, ou em área afim.

& Único - a coordenação de curso, juntamente com a coordenação de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios específicos para ingresso, tendo em vista a particularidade de cada curso oferecido.

### Do Regime Acadêmico

Art. 24º - A duração do ano letivo é de duzentos dias letivos, para o regime anual e cem dias para o regime semestral.

Art. 25º - Na modalidade presencial é obrigatória a presença de alunos e professores, sendo que para aprovação o aluno deverá ter no mínimo de setenta e cinco(75%) por cento de frequências nas atividades acadêmicas;

Art. 26º - Para a realização da matrícula, o acadêmico se dirigirá à Secretaria Acadêmica, pessoalmente ou por meio de procurador, respeitando o calendário divulgado pela Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

- I - Certificação de ter concluído o Ensino Médio, com o respectivo histórico escolar;
- II - quando aplicável, comprovação de estar em situação regular junto ao serviço militar e eleitoral;
- III - pagamento da primeira mensalidade do curso no qual está se matriculando;
- IV - outros documentos que a Faculdade considere necessários.

Parágrafo único: Para alunos que já tenham curso superior concluído é exigida a apresentação do diploma original ou autenticado e do histórico escolar.

Art. 27º - Alunos que tenham cursado disciplinas em outras instituições de ensino superior poderão solicitar aproveitamento das mesmas, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária das disciplinas a serem abonadas.

& Único - O aluno deverá solicitar o aproveitamento de disciplinas à coordenação de curso em formulário próprio, fornecido pela secretaria acadêmica, no período anterior à conclusão das matrículas no semestre letivo.

Art. 28º - A transferência de outra instituição de curso superior é possível, sob as seguintes condições:





## FACULDADE LUTERANA CONCORDIA

- I. para o mesmo curso ou da mesma área do conhecimento;
- II. havendo vagas no curso;
- III. apresentação do histórico escolar original da IES de origem;
- IV. processo iniciado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

& Único - tendo o histórico escolar da IES de origem em mãos, a coordenação de curso, com a coordenação acadêmica, fará o exame de currículo para verificar quais disciplinas poderão ser aproveitadas, considerando conteúdo programático e carga horária.

Art. 29º - A transferência para outra instituição de ensino superior será concedida mediante solicitação do acadêmico, em formulário disponível na secretaria acadêmica.

& Único - A transferência não será negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 30º - A Faculdade possibilita que o aluno obtenha equivalência para disciplinas do curso, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento, através de exame e outros instrumentos de avaliação coerentes com os objetivos e competências requeridos em cada disciplina.

& Único: Para obter o extraordinário aproveitamento, o aluno deverá estar matriculado na disciplina e apresentar, até o final da primeira semana de aula, o requerimento à coordenação de curso, que aplicará, a partir de instrumento designado pelo professor da disciplina, avaliações pertinentes ao conteúdo programático.

Art. 31º - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente seus estudos, com a garantia de manter seu vínculo com a Faculdade.

& 1º - O aluno poderá solicitar trancamento por até quatro semestres letivos.

& 2º - Ao solicitar o reingresso nas atividades acadêmicas, o aluno estará sujeito a eventuais alterações no currículo de seu curso.

& 3º - O trancamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser feito junto à secretaria acadêmica da Faculdade, com preenchimento de formulário próprio.



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

& 4º - Ao concluir o tempo do trancamento da matrícula, o aluno deverá solicitar o retorno às atividades acadêmicas junto à secretaria acadêmica da Faculdade, sob pena de ter sua matrícula cancelada por abandono do curso.

Art. 32º - O cancelamento da matrícula poderá ser requerido pelo aluno ou determinado pela direção, após consulta ao conselho Acadêmico e Administrativo, conforme art. .... do Regimento, referente ao Regime Disciplinar.

Art. 33º - A avaliação consistirá no acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas, nas diversas atividades acadêmicas realizadas em sala de aula presencial, virtual ou domiciliar.

& 1º - O sistema de avaliação é composto por quatro atividades que, num processo somativo, constituirão a nota final de aprovação 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Pela média do primeiro bimestre (P1) e a média do segundo bimestre (P2), expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal. A formulação do processo de avaliação terá uma composição que privilegie o processo formativo e somativo.

& 2º - o aluno que não obtiver a nota mínima de aprovação na disciplina poderá realizar avaliação substitutiva, sendo aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 34º - A frequência em cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o acadêmico que não apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presenças, independentemente dos resultados das avaliações.

& único - O abono de faltas somente será concedido nos casos previstos na legislação educacional brasileira.

Art. 35º - As atividades complementares, estágios e trabalhos de conclusão de curso estão normatizados em regulamento de cada curso, seguindo o que determina a legislação em vigor.

Art. 36º - A coordenação de cada curso designará docentes para a supervisão dos estágios e para o acompanhamento dos trabalhos de conclusão.

### **Da Comunidade Acadêmica**

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

### Do corpo docente

Art. 37º - O corpo docente será constituído de especialistas, mestres e doutores com aderência nas áreas de atuação, demonstrada por Diplomas, Certificados e pelo currículo Lattes.

& 1º - Os professores atuarão em regime de trabalho de tempo integral, tempo parcial e horistas (convidados para um período específico de atuação).

& 2º - O plano de cargos e salários é definido pela mantenedora da Faculdade em plano de carreira docente.

Art 38º - São direitos e deveres do Docente:

- I. atuar junto com a coordenação do curso na elaboração do respectivo projeto pedagógico;
- II. preparar e desenvolver o projeto de ensino da disciplina, com aprovação do colegiado do curso e do seu coordenador;
- III - zelar pelo bom aproveitamento de todos os estudantes, no desenvolvimento das competências delineadas pelo programa da disciplina;
- IV - respeitar os prazos de entrega à Secretaria Acadêmica dos resultados das avaliações e frequência dos alunos;
- V - participar de projetos de pesquisa individuais ou com colegas docentes, sob a orientação da coordenação acadêmica da Faculdade;
- VII - participar das reuniões de planejamento, avaliação e reflexões pedagógicas promovidas pelo curso e pela Faculdade;
- VIII - desempenhar outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.
- IX - Participar do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso quando demandados;

### Do corpo discente

Art. 39º - O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade.

Art. 40º - São direitos, deveres e obrigações dos membros do corpo discente:



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, conforme determinadas pelos planos de ensino e seguindo o projeto pedagógico do curso em que estão matriculados;

II - fazer uso dos serviços disponibilizados pela Faculdade e pelo seu curso;

III - agir de maneira ética no âmbito da Faculdade e fora dela, zelando pela observância das determinações legais da sociedade;

IV. fazer-se representar por meio de representante dos discentes em órgãos da Faculdade e curso, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;

& único - o aluno regularmente matriculado em curso da Faculdade poderá votar e ser votado na escolha de representantes discentes junto ao curso e à Faculdade;

V - recorrer, na forma do Regimento da instituição, de decisão de autoridades acadêmicas e de órgãos deliberativos e executivos;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 41º - Os estudantes da Faculdade estão representados pelo Diretório Acadêmico, eleito pelo corpo discente, regido por seu regimento, elaborado conforme a legislação.

### **Do Regime Disciplinar**

Art. 42º - Todos membros da comunidade acadêmica (docentes, discentes e corpo técnico-administrativo) têm o compromisso de respeito à legislação educacional, às normas deste Regimento, bem como aos princípios éticos que regem a vida em sociedade.

Art. 43º - O não cumprimento do que dispõe o artigo anterior sujeita o membro da comunidade a sanções cabíveis diante da gravidade do ocorrido.

Art. 44º - Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Suspensão;

IV. Desligamento.

& único - As penalidades serão aplicadas, dependendo do âmbito em que ocorreu a infração e sua gravidade, por:

I. Coordenador de Curso

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCORDIA

II. Diretor Geral

III - Conselho Acadêmico e Administrativo da Faculdade

Art. 45º - É assegurado a todos os membros da Comunidade acadêmica o amplo direito de defesa, podendo recorrer ao Conselho Acadêmico e Administrativo, bem como à Mantenedora da Faculdade, sem prejuízo a outros recursos previstos na legislação.

### **Dos títulos e dignidades acadêmicas**

Art. 46º - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo diplomado.

Art. 47º - A colação dos graus acadêmicos será conferida pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão juramento, nas formas previstas em lei.

Parágrafo Único: Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em gabinete, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 48º - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e Formação Continuada será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

### **Disposições Gerais**

Art. 49º - As atividades da Faculdade Luterana Concórdia estão sujeitas à legislação brasileira, particularmente a legislação educacional, pelo Estatuto e Regimento da Mantenedora, por este Regimento e por resoluções da direção geral e coordenações de cursos.

Art. 50º - As taxas e anuidades acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela Legislação Vigente.

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento é feito segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 51º - A Faculdade instituirá e manterá canal de Ouvidoria para escuta permanente da comunidade acadêmica e comunidade externa em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 52º - Os casos omissos neste Regimento Institucional são resolvidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo ou pelo Diretor, nas esferas de suas competências.

Avenida Getúlio Vargas, 4388 – São Leopoldo, RS – 93.022-422

[www.seminarioconcordia.com.br](http://www.seminarioconcordia.com.br) F.: (51) 30378000

[diretor@seminarioconcordia.com.br](mailto:diretor@seminarioconcordia.com.br)



## FACULDADE LUTERANA CONCÓRDIA

Art. 53º - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação e homologação do Ministro da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.